



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

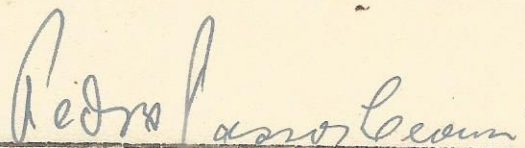
PROJETO DE LEI Nº 44

(Autoriza o Poder Executivo a desapropriar um terreno de propriedade da Federação Espirita do Paraná).

A Câmara Municipal da Lapa Decrêta :

- Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de propriedade da Federação Espirita do Paraná, medindo 3.543 mts². (três mil quinhentos e quarenta e três metros quadrados), sito nesta cidade à rua Barão do Rio Branco, pelo preço de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), confrontando ao Norte com a rua Eufrasio Côrtes; ao nascente com a referida rua Barão do Rio Branco; ao Sul com a propriedade pertencente ao Snr. Oswaldo Moreira Montenegro e ao poente com terrenos pertencentes aos Snrs. Jacob Mattar e Riciotti Molinari, conforme planta anêxa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artº 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Casa da Criança José Lacerda", para a construção de seu prédio próprio.
- Artº 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 1953



Pedro Passos Leoni
Presidente

Luciano Lacerda
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 266/53

Lapa, 11 de Dezembro de 1953.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o ante-projeto de Lei nº 37, o qual autoriza esta Repartição a desapropriar um terreno de propriedade da Federação Espirita do Paraná, sítio nesta cidade á rua Barão do Rio Branco.

O Ante-projeto de Lei em apreço não precisa de justificação. A necessidade de sua aprovação é patente e disso estão - cientes os senhores vereadores que por certo prestarão assim a sua contribuição para a fundação da "Casa da Criança" desta cidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de consideração e apreço.-


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. sr.
Dr. Pedro Passos Leoni
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte;

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 37

(Autoriza o Poder Executivo a desapropriar um terreno de propriedade da Federação Espirita do Paraná).

- Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de propriedade da Federação Espirita do Paraná, medindo 3.543 mts². (três mil quinhentos e quarenta e três metros quadrados), sito nesta cidade à rua Barão do Rio Branco, pelo preço de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), confrontando ao Norte com a rua Eufrasio Côrtes; ao nascente com a referida rua Barão do Rio Branco; ao Sul com a propriedade pertencente ao Snr. Oswaldo Moreira Montenegro e ao poente com terrenos pertencentes aos Srs. Jacob Mattar e Riciotti Molinari, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artº 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Casa da Criança José Lacerda", para a construção de seu prédio próprio.
- Artº 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 1953.

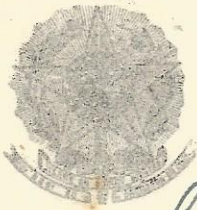
Pedro Favaro Cavalin
Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

a comissão de legislação e justiça para dar parecer.
Em 11/12/53
Guilherme

guzanos constitucional o projeto em apelo
Lapa 11-12-53

Américo

Antônio



A Comissão de Exame de Contas, para dar parecer.

Em 11/12/53

Guilherme

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de atribuições

Nada temos a opor ao presente ante-projeto de lei.

Lapa, 14 de Dezembro de 1953

General B. Silveira

ANEXO - PROJETO DE LEI Nº 32

Somos pela aprovação

Lapa, 14/12/53.

Calisto Pires

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor da Prefeitura Municipal de Lapa, a propriedade de terreno de 300 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado na Rua do Rio Branco, nº 100, Lapa, Paraná, pertencente a Srs. Jacob Walter e Richeide Molinari, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - São lógo de posse da respectiva escritura, fôto e poder Executivo autorizado a doar a "Casa da Criança José Lacerda", para a construção de seu prédio próprio.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fôto e poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 1953.

Pedro Nery Cavallin
Prefeito Municipal

A Comissão de Exame de Contas, para dar parecer.
Em 11/12/53
Guilherme